

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO BALCÃO DO CIDADÃO, VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E FORTALECER AS AÇÕES DE CIDADANIA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, observados os valores atualizados anualmente pela legislação federal aplicável.

Conforme estimativa constante no presente Termo de Referência, o valor global da contratação para prestação de serviços técnicos para implantação e gestão do Balcão do Cidadão junto à Câmara Municipal de Icó/CE encontra-se compatível com o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tornando juridicamente viável a realização da contratação direta mediante dispensa eletrônica de licitação.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a implantação, organização, gerenciamento e acompanhamento técnico das atividades do Balcão do Cidadão, garantindo atendimento mais eficiente, acessível e humanizado à população, bem como fortalecendo as ações institucionais de cidadania desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

A realização de procedimento licitatório em modalidade competitiva convencional revelar-se-ia mais onerosa para a Administração Pública, considerando os custos administrativos envolvidos, os prazos necessários à sua conclusão e a natureza dos serviços pretendidos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e interesse público.

Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Registra-se, ainda, que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, estando devidamente alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Icó/CE e às previsões constantes no Plano de Contratações Anual – PCA.

Dessa forma, estando atendidos os requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei



Federal nº 14.133/2021, justifica-se a realização da presente dispensa de licitação para prosseguimento da contratação pretendida.



2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: V.B CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.216.642/0001-44, com sede na Adolfo Carneiro, 1181, Centro, Pentecoste/Ceará, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 61.100,00 (Sessenta e um mil e cem reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No presente processo administrativo, foi realizada pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores praticados para a execução do objeto pretendido, qual seja, a contratação de serviços técnicos para implantação e gestão do Balcão do Cidadão junto à Câmara Municipal de Icó/CE.

As cotações obtidas encontram-se anexadas aos autos do processo, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para definição do valor estimado da contratação e demonstrando que o preço ofertado mostra-se compatível com os valores praticados no mercado.

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a proposta de menor valor atende às exigências técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas pela Administração, revelando-se a mais vantajosa para o interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotou-se o critério de julgamento pelo menor preço, sendo considerada vencedora a proposta que apresentou o menor valor global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, restando devidamente demonstrada a compatibilidade do preço contratado com o mercado e a regularidade do procedimento administrativo.

, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que



atendamaoslimitesreferidosnosincisosleII do **caput**
desteartigo,deverãoseobservados:

- I - o somatório do que for despendido no exercíciofinanceiro pela respectivaunidadegestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos demesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos acontrataçõesno mesmo ramode atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à legislação aplicável às contratações públicas de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especialoart. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificaçãodos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III-a regularidade perante a Fazenda federal, estadual/oumunicipaldo domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na formada lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos porlei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.





Resta deixar consignado que a empresa V.B CONSULTORIA LTDA demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade de fiscal.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitação dos certames licitatórios.

Do acima exposto, no bastante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente nos termos do art. 72, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ICÓ/CE, 13 de maio de 2026.

Alexandre Alisson Lima da Silva
ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

